



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2018

I - HISTÓRICO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “Altera a carga horária dos cargos que menciona prevista no Anexo III-A Quadro Permanente, integrante da Lei nº 2.426, de 28 de março de 2008 – com redação da Lei nº 3.334, de 23 de abril de 2014”

A proposição pretende a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos.

Alega também que a jornada de trabalho desses servidores mencionados no art. 1º do projeto já havia sido alterada e que por um equívoco a carga horária original foi mantida quando foi discutida e votada a Lei nº 3.334/2014.

II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu no art. 51, traz a seguinte disposição:

Art. 51 Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

(...)

A proposição, de autoria do Prefeito Municipal, ao alterar a jornada de trabalho de determinados grupos ocupacionais de servidores, pretendo sua redução para 30 horas semanais, não



apresenta vício de iniciativa, porquanto se insere dentre as competências privativas do Chefe do Executivo, previstas na Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei dispõe não acarretará prejuízo dos vencimentos dos servidores, razão pela qual dispensa estudo de impacto orçamentário-financeiro.

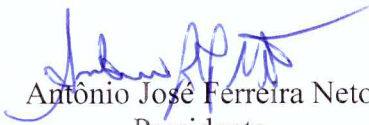
III - CONCLUSÃO


Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de julho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rogério Antônio Bento
Relator


Antônio José Ferreira Neto
Presidente


Paulo Cezar dos Reis
Vice-Presidente